



**Tamboril**  
PREFEITURA



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



**Tamboril**  
PREFEITURA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET, JUNTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

### 2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 2.1. Secretaria Municipal da Educação;
- 2.2. Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.3. Gabinete do Prefeito

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

### 5. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 5.1. DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A contratação dos serviços especializados de filmagem, transmissão em streaming e transmissão por meio de conexão com internet mostra-se necessária para atender às demandas institucionais, pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal da Educação de Tamboril – CE, considerando a crescente necessidade de ampliação dos mecanismos de comunicação, publicidade institucional, registro audiovisual e democratização do acesso às ações desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

A Secretaria Municipal da Educação promove continuamente eventos educacionais, formações pedagógicas, capacitações técnicas, seminários, reuniões institucionais, conferências, projetos escolares, apresentações culturais, solenidades, campanhas educativas, atividades extracurriculares, audiências públicas e demais ações voltadas à comunidade escolar, as quais demandam adequada estrutura técnica de transmissão e registro audiovisual, visando assegurar maior alcance, transparência e participação da população.

A utilização de serviços especializados de transmissão ao vivo possibilita a ampliação do acesso às atividades promovidas pela Secretaria, permitindo que profissionais da educação, estudantes, pais, responsáveis e demais interessados acompanhem remotamente os eventos institucionais e pedagógicos, especialmente em situações que envolvam limitação de espaço físico, participação simultânea de múltiplas unidades escolares ou necessidade de divulgação em tempo real.

Além disso, os serviços de filmagem e streaming contribuem diretamente para o fortalecimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando a gravação, armazenamento e reutilização de conteúdos pedagógicos, treinamentos e capacitações, ampliando o





**Tamboril**  
PREFEITURA



alcance das atividades formativas e promovendo maior eficiência na disseminação de informações e conhecimentos técnicos no âmbito da rede municipal de ensino.

A contratação pretendida também atende aos princípios da transparência administrativa e da publicidade dos atos públicos, permitindo ampla divulgação das ações executadas pela gestão municipal na área educacional, fortalecendo o controle social, a integração entre gestão e comunidade escolar e a valorização das atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino do Município.

Dessa forma, considerando a necessidade de garantir qualidade técnica, estabilidade operacional, padronização das transmissões e suporte especializado durante a realização dos eventos institucionais, evidencia-se a indispensabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços pretendidos.

#### 5.1.2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A contratação dos serviços especializados de filmagem, transmissão em streaming e transmissão por meio de conexão com internet faz-se necessária para atender às demandas institucionais, administrativas, educativas e informativas da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril – CE, considerando a necessidade permanente de fortalecimento das ações de comunicação pública e divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da saúde municipal.

A Secretaria Municipal da Saúde realiza frequentemente campanhas de vacinação, ações de conscientização, programas educativos, capacitações técnicas, treinamentos profissionais, conferências municipais de saúde, audiências públicas, seminários, reuniões técnicas, eventos institucionais e demais atividades voltadas à promoção da saúde pública e ao fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde, demandando estrutura técnica adequada para transmissão, cobertura e registro audiovisual dessas ações.

Os serviços de transmissão ao vivo e streaming possibilitam maior alcance das informações institucionais, permitindo que profissionais da saúde, usuários do sistema público, conselhos municipais, autoridades, colaboradores e população em geral acompanhem remotamente as atividades promovidas pela Secretaria, ampliando a transparência e a efetividade das ações de comunicação pública na área da saúde.

Além disso, a utilização de transmissões audiovisuais contribui significativamente para as ações de educação em saúde, conscientização coletiva e orientação da população, especialmente em campanhas preventivas, programas de imunização, ações de combate a doenças, capacitações técnicas e divulgação de informações relevantes à saúde pública municipal.

Importa destacar ainda que a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Saúde exige elevado padrão de qualidade técnica nas transmissões, estabilidade operacional dos sistemas de streaming e suporte técnico contínuo durante a realização dos eventos, especialmente em ações institucionais de grande alcance social e relevância pública.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se indispensável para assegurar a adequada execução dos serviços, garantindo qualidade audiovisual, segurança operacional, eficiência na transmissão das informações e fortalecimento das ações institucionais da Secretaria Municipal da Saúde.





**Tamboril**  
PREFEITURA



### 5.1.3. DO GABINETE DO PREFEITO

A contratação dos serviços especializados de filmagem, transmissão em streaming e transmissão por meio de conexão com internet mostra-se necessária para atender às demandas institucionais, administrativas e de comunicação oficial do Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril – CE, considerando a necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência e divulgação das ações governamentais promovidas pela Administração Municipal.

O Gabinete do Prefeito coordena e participa diretamente de diversos eventos institucionais, solenidades oficiais, audiências públicas, reuniões administrativas, pronunciamentos, inaugurações, coletivas, campanhas institucionais, atos oficiais e demais ações de interesse público, os quais demandam adequada estrutura técnica para cobertura audiovisual, transmissão em tempo real e registro institucional das atividades desenvolvidas pela gestão municipal.

A utilização de serviços profissionais de filmagem e transmissão ao vivo permite ampliar o alcance das ações governamentais, possibilitando que a população acompanhe remotamente eventos e atividades oficiais promovidas pelo Poder Executivo Municipal, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade, transparência e participação social na administração pública.

Além disso, a transmissão em streaming constitui importante ferramenta de comunicação institucional, contribuindo para maior eficiência na divulgação de informações oficiais, prestação de contas das ações governamentais, disseminação de comunicados institucionais e aproximação entre a gestão municipal e a população.

A contratação pretendida também se justifica pela necessidade de garantir padrão técnico adequado nas transmissões institucionais, considerando que eventos oficiais frequentemente envolvem participação de autoridades, representantes institucionais, órgãos de controle, sociedade civil e demais agentes públicos, exigindo elevado nível de qualidade audiovisual, estabilidade operacional e suporte técnico especializado.

Ademais, a execução dos serviços por empresa especializada possibilita maior confiabilidade na operacionalização das transmissões, minimizando riscos de falhas técnicas, interrupções ou comprometimento da qualidade das imagens e do áudio durante eventos institucionais de relevante interesse público.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende diretamente às necessidades administrativas e institucionais do Gabinete do Prefeito, revelando-se medida necessária ao adequado desenvolvimento das ações de comunicação oficial da Administração Municipal.

### 5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras





**Tamboril**  
PREFEITURA



As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras

### **5.3. JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE E A INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.3.1. A adoção do critério de julgamento por lote único para a presente contratação mostra-se técnica e administrativamente mais adequada, considerando a natureza integrada dos serviços a serem executados, os quais envolvem filmagem, transmissão em streaming e transmissão por meio de conexão com internet, atividades estas que possuem estreita interdependência operacional e funcional.

5.3.2. Os itens constantes no objeto apresentam similaridade técnica e complementaridade entre si, sendo destinados à execução de serviços audiovisuais correlatos, diferenciando-se apenas quanto à complexidade operacional e à quantidade de câmeras utilizadas em cada modalidade de evento (evento



simples, médio porte e grandes eventos). Dessa forma, a execução conjunta por uma única empresa especializada assegura maior uniformidade na prestação dos serviços, padronização técnica, compatibilidade operacional dos equipamentos utilizados e integração eficiente entre captura, processamento e transmissão das imagens e sinais.

5.3.4. A eventual divisão do objeto em itens distintos ou a contratação de múltiplos fornecedores poderia acarretar prejuízos à execução contratual, especialmente no que se refere à sincronização das atividades, compatibilidade tecnológica entre equipamentos e softwares utilizados, padronização da qualidade das transmissões, gerenciamento operacional dos eventos e definição de responsabilidades em caso de falhas durante a execução dos serviços.

5.3.5. Além disso, a centralização da execução contratual em um único contratado contribui para maior eficiência administrativa na gestão e fiscalização do contrato, reduzindo custos indiretos relacionados ao acompanhamento de múltiplos contratos, à coordenação entre fornecedores distintos e à solução de eventuais inconsistências técnicas durante os eventos realizados pelas Secretarias Municipais.

5.3.6. Importa destacar ainda que o parcelamento do objeto, no presente caso, não se revela vantajoso sob o aspecto técnico e econômico, tendo em vista que os serviços possuem natureza comum, integrada e complementar, exigindo atuação coordenada e padronizada para garantir a adequada execução das transmissões audiovisuais. A fragmentação da contratação poderia comprometer a qualidade final dos serviços prestados, além de aumentar os riscos operacionais, especialmente em eventos institucionais realizados ao vivo, nos quais a continuidade e estabilidade da transmissão são fatores essenciais.

5.3.7. Dessa forma, observa-se que o agrupamento em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, competitividade e interesse público, revelando-se medida tecnicamente justificável e mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS VALORES

### 6.1. DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA - EVENTO SIMPLES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA - EVENTO SIMPLES.	SERVIÇO	9	R\$ 1.808,33	R\$ 16.274,97
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS - GRANDES EVENTOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS - GRANDES EVENTOS.	SERVIÇO	8	R\$ 4.009,33	R\$ 32.074,64
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS - EVENTO MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA	SERVIÇO	8	R\$ 2.108,67	R\$ 16.869,36



**Tamboril**  
PREFEITURA



PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS – EVENTO MÉDIO PORTE				
VALOR TOTAL R\$ 65.218,97 (SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)				

## 6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de filmagem, captação, produção, gravação, transmissão ao vivo em streaming e transmissão por meio de conexão com internet disponibilizada pela Contratante, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Tamboril – CE, abrangendo eventos institucionais de pequeno, médio e grande porte.

6.2.2. Os serviços deverão contemplar toda a estrutura operacional, técnica e humana necessária à adequada execução das transmissões, incluindo instalação, configuração, operação, monitoramento e suporte técnico dos equipamentos utilizados durante os eventos.

6.2.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- Captação de imagens e áudio dos eventos institucionais promovidos pela Administração Municipal;
- Realização de transmissão ao vivo (live streaming) por meio da internet, em plataformas digitais e/ou canais oficiais indicados pela Contratante;
- Disponibilização de estrutura técnica compatível com o porte do evento, conforme quantitativo de câmeras previsto para cada tipo de serviço contratado;
- Operação completa dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação, corte e transmissão;
- Configuração dos sistemas de streaming e codificação de vídeo;
- Inserção de elementos gráficos durante as transmissões, tais como abertura institucional, legendas, créditos, identificação visual, logomarcas e demais informações solicitadas pela Contratante;
- Disponibilização de suporte técnico presencial durante toda a realização do evento;
- Gravação integral das transmissões para fins de arquivamento, reprodução e consulta posterior pela Administração;
- Monitoramento contínuo da estabilidade da transmissão e adoção imediata de medidas corretivas em caso de falhas técnicas.

6.2.4. As transmissões deverão ser realizadas com qualidade técnica compatível com os padrões atuais de produção audiovisual profissional, garantindo estabilidade do sinal, sincronização entre áudio e vídeo, boa resolução de imagem e ausência de interrupções significativas durante a execução dos eventos.

6.2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada, composta por profissionais capacitados para operação dos equipamentos audiovisuais, direção de transmissão, controle de áudio, operação de switcher, monitoramento do streaming e suporte técnico em tempo real.

6.2.6. A infraestrutura mínima a ser disponibilizada pela contratada deverá contemplar equipamentos profissionais compatíveis com o objeto da contratação, incluindo, no mínimo:

I – Equipamentos de captação de imagem:

a) De 02 (duas) a 04 (quatro) câmeras profissionais com capacidade mínima de gravação e transmissão em resolução 4K (3840 x 2160), contendo, no mínimo:

- Sensor single 4/3 MOS com alcance dinâmico mínimo de 12 Stops DR;
- Frame rate variável de até 120 fps em Full HD;
- Capacidade de gravação em DCI 4K 24p e UHD 4K até 60p;
- Gravação nos formatos MP4 e MOV em resolução 4K;
- Velocidade do obturador entre 1/2 e 1/8000 segundos;
- Filtros ND integrados;
- Duplo slot para cartão SDXC;
- Saídas SDI e HDMI;



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



**Tamboril**  
PREFEITURA



- Entradas de áudio XLR;
- Compatibilidade com gravação profissional em alta definição.
- b) Tripés profissionais compatíveis com as câmeras utilizadas;
- II – Equipamentos de iluminação:
  - a) 02 (dois) refletores profissionais de LED, equivalentes a 1.000W, ou superior, destinados à melhoria da iluminação do ambiente de gravação e transmissão;
- III – Equipamentos de transmissão e processamento:
  - a) 01 (uma) estação completa de codificação e transmissão via streaming;
  - b) 01 (um) equipamento tipo switcher de vídeo Full HD, com entradas e saídas SDI e HDMI;
  - c) 01 (um) switcher de áudio profissional;
  - d) 01 (um) monitor de retorno para acompanhamento das câmeras e da transmissão;
  - e) 01 (um) equipamento tipo VideoMixerSwitcher Touch Screen de no mínimo 10.1”, contendo:
    - Entradas SDI 3G-SDI e HDMI;
    - Controle via USB 3.0;
    - Porta RJ45 compatível com cabo CAT6;
    - Entrada e saída de áudio 3.5 mm;
    - Compatibilidade com resoluções Full HD e 4K UHD;
  - f) Software profissional de transmissão e gerenciamento de streaming, compatível com a solução vMix ou equivalente técnico superior;
  - g) Equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços, tais como cabeamento, conectores, estabilizadores, sistemas de energia, conversores e acessórios correlatos.
- 6.2.7. A configuração mínima da transmissão em streaming deverá observar os seguintes requisitos:
  - a) Taxa mínima de transmissão compatível com estabilidade e qualidade da transmissão ao vivo;
  - b) Capacidade de geração, codificação e conversão de vídeos nas resoluções:
    - 4K – 3840 x 2160;
    - 2K – 2560 x 1440;
    - Full HD – 1920 x 1080;
  - c) Compatibilidade com os formatos de vídeo MP4, MPEG e AVI;
  - d) Compatibilidade de transmissão para plataformas Windows e Linux, bem como dispositivos móveis Android e iOS;
  - e) Possibilidade de disponibilização do link da transmissão no portal institucional do Município e demais plataformas digitais indicadas pela Contratante;
  - f) Emissão de relatórios contendo dados estatísticos da transmissão, incluindo quantidade de acessos, origem dos acessos e volume de dados trafegados;
  - g) Inserção de elementos gráficos e identidade visual institucional durante as transmissões.
- 6.2.8. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devendo ser compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões da ABNT, INMETRO e demais regulamentações vigentes pertinentes ao objeto.
- 6.2.9. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir qualidade profissional, sendo vedada a utilização de equipamentos domésticos, improvisados, obsoletos ou incompatíveis com a natureza institucional dos serviços contratados.
- 6.2.10. A conexão de internet necessária à realização das transmissões será disponibilizada pela Contratante, cabendo à empresa contratada realizar toda a configuração técnica necessária para operacionalização do streaming.
- 6.2.11. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer falhas decorrentes da operação dos equipamentos, configuração do sistema de transmissão, equipe técnica empregada ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços contratados.





**Tamboril**  
PREFEITURA



### 6.3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

6.3.1. Para a adequada execução dos serviços de filmagem, transmissão em streaming e transmissão por meio de conexão com internet, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade operacional do objeto contratado, garantindo a qualidade audiovisual das transmissões, a estabilidade operacional dos sistemas utilizados e o pleno funcionamento da estrutura técnica durante os eventos realizados pela Administração Municipal.

6.3.2. A equipe técnica mínima exigida para execução dos serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Técnico para operação e direção da transmissão;
- b) 02 (dois) Cinegrafistas, devidamente capacitados, possuindo certificado de qualificação na área, incluindo Curso de Operador Básico de Cinegrafista ou equivalente compatível com a função desempenhada.

6.3.3. O Técnico para operação e direção da transmissão será responsável pelo gerenciamento operacional da transmissão ao vivo, controle técnico dos equipamentos, coordenação da equipe de captação de imagens, monitoramento da estabilidade do streaming, realização de cortes de câmera, sincronização de áudio e vídeo, configuração dos sistemas de transmissão e adoção imediata de medidas corretivas em caso de falhas técnicas durante a execução dos eventos.

6.3.4. A exigência do profissional responsável pela operação e direção da transmissão justifica-se em razão da natureza técnica e integrada dos serviços contratados, os quais demandam acompanhamento contínuo da transmissão em tempo real, gerenciamento simultâneo de múltiplos equipamentos audiovisuais e controle operacional da qualidade do sinal transmitido, especialmente em eventos institucionais realizados ao vivo, nos quais eventuais falhas podem comprometer a publicidade, a transparência e a comunicação institucional da Administração Pública.

6.3.5. Os cinegrafistas serão responsáveis pela operação das câmeras, enquadramento das imagens, captação audiovisual dos eventos, movimentação técnica dos equipamentos, acompanhamento da dinâmica das transmissões e execução das orientações técnicas definidas pela direção de transmissão, assegurando qualidade visual compatível com os padrões profissionais exigidos para o objeto da contratação.

6.3.6. A exigência de 02 (dois) cinegrafistas qualificados decorre da necessidade de operação simultânea de múltiplas câmeras durante os eventos institucionais, especialmente nos serviços classificados como eventos de médio e grande porte, nos quais se faz indispensável a realização de diferentes ângulos de captação, enquadramentos dinâmicos e cobertura audiovisual contínua, garantindo maior qualidade técnica das transmissões e melhor experiência visual ao público.

6.3.7. A exigência de comprovação de capacitação técnica dos cinegrafistas, mediante apresentação de certificado de Curso de Operador Básico de Cinegrafista ou equivalente, possui fundamento na necessidade de assegurar que os profissionais designados detenham conhecimentos mínimos relacionados à operação de equipamentos audiovisuais, técnicas de filmagem, enquadramento, movimentação de câmera, captação de imagem e procedimentos operacionais compatíveis com os serviços contratados.

6.3.8. A composição mínima da equipe técnica ora estabelecida visa assegurar a execução eficiente, contínua e segura dos serviços contratados, reduzindo riscos operacionais, prevenindo falhas técnicas durante as transmissões e garantindo padrão adequado de qualidade audiovisual nas ações institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais participantes da contratação.

### 6.4. DOS VALORES

6.4.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 65.218,97 (sessenta e cinco mil e duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), que norteará as decisões da Agente de Contratação





**Tamboril**  
PREFEITURA



designado para a realização da Dispensa de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas

#### **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal emitida pela Contratante, contendo informações relativas ao evento, local, data, horário, modalidade da transmissão e demais orientações necessárias à execução do objeto.

7.2. A contratada deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima suficiente para instalação, configuração, testes operacionais e validação técnica dos equipamentos, garantindo que toda a estrutura esteja plenamente funcional antes do início oficial do evento.

7.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente capacitados para operação dos equipamentos audiovisuais, sistemas de transmissão, controle de áudio, corte de vídeo, monitoramento do streaming e suporte técnico.

7.4. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização da transmissão ao vivo, incluindo:

- a) Transporte, montagem, instalação, configuração e desmontagem dos equipamentos;
- b) Captação de áudio e vídeo do evento;
- c) Operação de câmeras, iluminação, switchers, sistemas de áudio e demais equipamentos;
- d) Codificação e transmissão do sinal em tempo real;
- e) Inserção de elementos gráficos, legendas, vinhetas, créditos e identificação institucional, quando solicitado;
- f) Monitoramento contínuo da qualidade da transmissão;
- g) Gravação integral do conteúdo transmitido;
- h) Suporte técnico presencial durante toda a realização do evento.

7.5. A contratada deverá assegurar a continuidade, estabilidade e qualidade da transmissão, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar falhas técnicas, interrupções, perda de sinal, atraso excessivo, incompatibilidade de equipamentos ou problemas relacionados ao áudio e vídeo.

7.6. A conexão de internet necessária para realização das transmissões será disponibilizada pela Contratante, cabendo à contratada toda a configuração técnica, integração dos equipamentos e operacionalização do sistema de streaming.

7.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando padrões profissionais de qualidade audiovisual, estabilidade operacional e compatibilidade tecnológica.

7.8. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, sendo vedada a utilização de equipamentos improvisados, obsoletos ou incompatíveis com as exigências técnicas do objeto.

7.9. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, imperícia operacional, utilização inadequada de equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.10. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada evento e mediante verificação preliminar da execução dos serviços pela fiscalização contratual, observando-se:

- a) Funcionamento adequado dos equipamentos utilizados;
- b) Realização integral da transmissão contratada;
- c) Qualidade mínima aceitável do áudio e vídeo;
- d) Regularidade operacional da transmissão;
- e) Cumprimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos serviços executados, mediante atesto da fiscalização responsável, desde que constatado o pleno atendimento das





**Tamboril**  
PREFEITURA



exigências contratuais e técnicas estabelecidas.

7.13. Constituirão critérios mínimos de aceitação do objeto:

- a) Realização integral da transmissão solicitada pela Administração;
- b) Disponibilização de toda a estrutura técnica exigida para o evento;
- c) Funcionamento regular e contínuo dos equipamentos durante a execução dos serviços;
- d) Qualidade satisfatória da imagem, áudio e transmissão;
- e) Ausência de falhas graves ou interrupções injustificadas;
- f) Disponibilização da gravação integral do evento, quando solicitado;
- g) Cumprimento dos horários estabelecidos para montagem, testes, transmissão e desmontagem;
- h) Atendimento adequado às orientações da fiscalização contratual.

7.14. Serão recusados, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, sem ônus adicional para o Município.

7.15. Na hipótese de falhas técnicas, interrupções indevidas, baixa qualidade de transmissão, ausência de equipamentos exigidos ou qualquer descumprimento contratual, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de sanar integralmente as inconsistências verificadas.

7.16. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**Tamboril**  
PREFEITURA



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus





**Tamboril**  
PREFEITURA



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

10.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica, integrada e operacional dos serviços contratados, os quais envolvem atividades contínuas e interdependentes de filmagem, captação de áudio e vídeo, operação de equipamentos profissionais, gerenciamento de transmissão em streaming, processamento de sinal, monitoramento em tempo real e suporte técnico durante eventos institucionais promovidos pela Administração Municipal.

10.3. A execução dos serviços exige padronização técnica, compatibilidade operacional entre equipamentos, sincronização das atividades desempenhadas pela equipe técnica e gerenciamento centralizado da transmissão, fatores estes que poderiam ser comprometidos em caso de fragmentação da execução contratual por terceiros subcontratados.

10.4. A eventual subcontratação poderia ocasionar dificuldades na fiscalização contratual, indefinição de responsabilidades em caso de falhas técnicas, interrupções de transmissão, problemas operacionais ou descumprimento das exigências previstas no Termo de Referência, comprometendo a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

10.5. Considerando que os serviços serão executados, em sua maioria, em eventos institucionais realizados ao vivo, nos quais a estabilidade da transmissão, a confiabilidade operacional e a resposta imediata a eventuais falhas técnicas são elementos essenciais à adequada execução do objeto, faz-se necessária a atuação direta e integral da empresa contratada em todas as etapas da prestação dos serviços.

10.6. A vedação à subcontratação visa ainda assegurar maior controle administrativo, padronização da execução, responsabilização direta da contratada e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança da contratação e qualidade da prestação dos serviços.

10.7. A contratada será integralmente responsável pela execução de todos os serviços previstos no objeto contratual, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações assumidas perante a Administração.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO



**Tamboril**  
PREFEITURA



12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de



**Tamboril**  
PREFEITURA



alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e



**Tamboril**  
PREFEITURA



os profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## 15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto contratado, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados.

15.2. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão, preferencialmente, possuir tecnologias de eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica durante a realização das transmissões e operações audiovisuais.

15.3. A contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente regulados e revisados, de forma a evitar desperdícios de energia, superaquecimentos, falhas operacionais e substituições desnecessárias de componentes.

15.4. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos com tecnologia LED ou equivalente de baixo consumo energético, especialmente no que se refere aos sistemas de iluminação empregados nos eventos.

15.5. A contratada deverá promover o uso racional de materiais e insumos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios de cabos, conectores, mídias físicas, embalagens e demais materiais utilizados durante a montagem, operação e desmontagem da estrutura técnica.

15.6. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de componentes eletrônicos, cabos, baterias, embalagens e materiais similares.

15.7. A contratada deverá adotar medidas para minimizar impactos ambientais relacionados ao transporte, montagem e operação dos equipamentos, buscando otimizar deslocamentos e reduzir emissões desnecessárias decorrentes da execução dos serviços.

15.8. É vedada a utilização de equipamentos ou materiais que contenham substâncias proibidas ou em desacordo com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

15.9. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência na utilização de recursos públicos e à redução de impactos ambientais decorrentes das contratações administrativas.

15.10. A contratada deverá cumprir toda a legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.





**Tamboril**  
PREFEITURA



## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 0401.12.361.0026.2.006 - Manutenção da Secretaria da Educação, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
- b) 0501.10.122.0031.2.036- Manutenção da Secretaria da Saúde, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500100200 – Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.
- c) 0201.04.122.0021.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa jurídica; fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 18 de maio de 2026.

ANTONIO FABIO Assinado de forma  
FERREIRA DE digital por ANTONIO  
SOUZA:0009156 FABIO FERREIRA DE  
6312 SOUZA:0009156631  
2

**ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

REGINALDO Assinado de forma  
MONTEIRO DE digital por REGINALDO  
SOUZA:88696618300 MONTEIRO DE  
SOUZA:88696618300

**REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA**  
CHEFE DE GABINETE

CICERA ERICA Assinado de forma digital  
NASCIMENTO por CICERA ERICA  
SANTANA:00385144350 NASCIMENTO  
SANTANA:00385144350

**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**  
SECRETÁRIA DA SAÚDE